



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 34, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

**Altera artigos da Lei Complementar n.º 10, de 29 de dezembro de 1997 (Código Tributário) com redação dada pela Lei Complementar n.º 22, de 15 de dezembro de 2003 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Moraes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O caput do artigo 25, da Lei Complementar n.º 10 de 29 de dezembro de 1997 (Código Tributário) com redação dada pela Lei Complementar n.º 22, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar conforme disposto nesta Lei:

**“Art. 25 - O tomador do serviço, é responsável pela retenção, nos termos da presente lei, e pelo recolhimento do imposto, quando sediada no Município, e deverá fazê-lo até o dia 10 do mês seguinte em que o pagamento tiver sido efetuado, quando o prestador do serviço, independente de ser empresa, profissional autônomo ou sociedade de profissionais e do seu domicílio, estiver prestando qualquer um dos serviços referidos na lista anexa, incluídos nesses os serviços auxiliares e complementares.**

.....”

**Art. 2º** - O Anexo I da Lei Complementar n.º 10 de 29 de dezembro de 1997 (Código Tributário) com redação dada pela Lei Complementar n.º 22, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar conforme disposto nesta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 01 de dezembro de 2011.

  
**JORGE LOPES DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE  
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

<b>ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA – ART. 23</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
1 - Trabalho Pessoal do Profissional Autônomo de Nível Universitário	Valor da U.R.	200%
2 – Trabalho Pessoal do Profissional Autônomo de Nível Médio	Valor da U.R.	150%
3 – Trabalho Pessoal dos demais Profissionais	Valor da U.R.	100%
4 – Instituições Financeiras e de crédito	Preço dos Serviços	5%
5 – Demais Itens da Lista	Preço do Serviços	3%